



RELATÓRIO/FICHAMENTO
ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL KOGA
PROCESSO 1003560-21.2018.8.26.0189

- Fls. 1/20 – Inicial; pedido feito em 09/06/2018.
- Fls. 602 – Despacho determinando a intimação do Ministério Público;
- Fls. 607 – Parecer do MP, nada se opondo ao pedido de recuperação judicial;
- Despacho – fls. – 608/609 – Despacho deferindo o processamento da RJ, nomeação da AJ; Disp. No DJE do dia 27/06/2018;
- Embargos de Declaração do Banco Santander – fls. 612/626 – Alegando omissão sobre incompetência do juízo, omissão da fundamentação ao processamento da RJ, não preenchimento dos requisitos legais- registro há menos de 2 anos, necessidade de separação de planos e de votação;
- Petição da AJ – fls. 627/630 – Juntada do relatório inicial; comprovação do envio de carta aos credores; exposição dos auxiliares colaboradores da AJ;
- Fls. 707 – Recuperando juntou a minuta do edital (fls. 708/711);
- Fls. 712 s; decisão do juiz rejeitando os Embargos; e autorizando publicação do Edital no DJE;
- Fls. 714/716: Edital de Convocação dos Credores, prazo de 15 dias para habilitações, disponibilizado no DJE em 13/07/2018.
- Fls. 720/722: Petição do ex-funcionários Nicolas Ricardo Gonçalves da Silva pela expedição de Alvará para levantamento de seguro desemprego e FGTS;
- Fls. 734 – Município de Fernandópolis informa que não tem créditos a habilitar;
- Fls. 736/739 - Petição Recuperanda informando sobre a conta que está havendo a movimentação da empresa; com relação à remuneração do AJ, apresenta proposta de parcelamento;
- Fls. 749 – AJ concorda com aumento das parcelas para pagamento da remuneração;
- Fls. 752/754 – Petição Recuperanda concordando com a expedição de alvará para saque do FGTS de Niccolas Ricardo, bem como recebimento do seguro desemprego;
- Fls. 762/772 – Petição recuperanda requerendo suspensão dos processos



contra as pessoas físicas dos produtores rurais;

- Fls. 785/787 – Petição AJ – manifestando sobre o credor trabalhista, sobre a manifestação do município de Fernandópolis e concordando com o pedido da recuperanda quanto à forma de remuneração do trabalho de AJ;
- Fls. 788 – Despacho deferindo o pedido de suspensão, acolhendo parece para juntada do Termo de Rescisão do credor e demonstrada da baixa na CTPS, bem como homologando a remuneração da AJ.
- Fls. 789/791 – Petição AJ pela inclusão no sistema do SAJ dos produtores rurais, prazo processual, ciência dos documentos juntados;
- Fls. 792/ 1524 – Impugnação – Cooperativa de Crédito Livre Admissão da Alta Paulista – Sicoob Cocrealpa
- Fls. 1578/1627 – Habilitação Credito Adv da Sicoob Cocrealpa e j. docs fls. 1632/2211;
- Fls. 1628/1631 e fls. 2212/2249 – Habilitação credor Alaor Antônio dos Santos e outros;
- Fls. 1525/1577 – Habilitação crédito do Adv. Alaor Antônio dos Santos e outros.
- Fls. 2255 – Despacho – inclusão no e-SAJ dos produtores rurais – pessoas físicas, e decidido pela contagem dos prazos em dias corridos;
- Fls. 2264 – Alaor Antonio dos Santos Junior (e outros) informa a interposição do Agravo de Instrumento;
- Fls. 2320/2323 – Petição Recuperanda – manifestação sobre o pedido de divergência de crédito – apresentação do pedido diretamente ao administrador judicial – art. 7º da lei 11.101/01 – inobservância do procedimento – desentramento do autor.
- Fls. 2328/2332 – Petição AJ tomando ciência das habilitações e que os créditos serão analisados em 60 dias (§ 2º, art. 7º, LFR) e ciência dos Agl. interpostos contra despacho de deferimento da recuperação judicial. No mais, informa a AJ que as manifestações da AJ estão se dando conforme haja intimação para manifestação e diretamente naqueles autos.
- Fls. 2336/2337 – Niccolas junta CTPS e TRCT;
- Fls. 2350 – Despacho determinando intimação da AJ para manifestação sobre pedido do credor Niccolas e MPE;



- Fls. 2357 – MPE ciente e de acordo com o parecer do AJ de fls. 2328/2332;
- Fls. 2362/2424 – Juntada pela recuperanda do plano de recuperação judicial, bem como do laudo de avaliação dos bens e laudo econômico-financeiro da recuperanda;
- Fls. 2435/2453 – juntada pela recuperanda das contas demonstrativas mensais de junho e julho de 2018;
- Fls. 2454/2517 – juntada RMA agosto de 2018 pela AJ;
- Fls. 2518/2519 – Petição da AJ de manifestação sobre pedido de fls. 2336/2337;
- Fls. 2520- Para manifestação da AJ sobre Fls. 2362/2453 (plano de recuperação judicial);
- Fls. 2524 – J Public. Recuperanda comprovando a publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º da LFRJ, em jornal de grande circulação local.
- Fls. 2527/2528 – Petição COCREALPA inf. Interposição de AI em relação às decisões de fls. 788 e 2.255;
- Fls. 2573 – Despacho mantendo decisão agravada;
- Fls. 2579 _ Petição credor Alaor Antônio dos Santos Junior, informando interposição de AI contra decisão de suspensão da Execução 1128089-30.2014.8.26.0100
- Fls. 2593/2597 – Petição AJ em atendimento ao desp. fls. 2520, de manifestação sobre o Plano de RJ apresentado pelos recuperandos às fls. 2362/2453.
- Fls. 2598 – Desp. sobre fls. 2579, mantendo a decisão agravada; e vistas aos credores por 10 dias sobre a petição AJ de fls. 2593/2597;
- Fls. 2599/2600 – Petição Recuperandos inf. a intenção para que o aviso de recebimento do Plano seja publicado em conjunto com a relação de credores da AJ;
- Fls. 2601 – Desp. para AJ se manifestar sobre fls. 2599/2600.
- Fls. 2602 – Manif. AJ concordando com o pedido de fls. 2599/2600;
- Fls. 2604/2614 – Mensagem eletrônica informando a decisão monocrática do AI nº 2162126-36.2018.8.26.0000;



- Fls. 2615 – Desp. para parecer do MP; anotada ciência da decisão do AI mantendo a decisão de deferimento do processamento da RJ.
- Fls. 2620/2656 – Petição da AJ de juntada da I Lista de Credores da AJ, acompanhada dos Pareceres referentes aos pedidos de Habilitações apresentados.
- Fls. 2656 – Ciência do MP;
- Fls. 2659/2693 – Apresentação de Objeção ao PRJ pela COCREALPA;
- Fls. 2694/2695 – Petição Credor Trabalhista Niccollas R G da Silva, concordando com o PRJ.
- Fls. 2696/2732 – Petição AJ juntando RMA de Setembro e documentos;
- Fls. 2736 – Despacho determinando a manifestação da AJ sobre a objeção ao plano de fls. 2659/2693, ciência aos credores e MP ao relatório de atividade apresentado pela AJ;
- Fls. 2738/2748 – Petição Recuperandos requerendo a juntada das contas demonstrativas referentes ao mês de agosto de 2018;
- Fls. 2751/2755 – Petição AJ em cumprimento ao despacho, se manifestando referente à objeção ao plano, informando que quanto à questão econômica, cabe exclusivamente aos credores a análise quanto à viabilidade da proposta apresentada, que no momento oportuno deverão apreciá-lo, sendo a assembleia soberana em suas decisões quanto ao plano de recuperação judicial apresentado. Requereu intimação dos patronos dos recuperandos para apresentação de minuta para o Edital, bem como ratificou o pedido que o edital e o quadro de credores apresentando pela AJ sejam feitos na mesma oportunidade;
- Fls. 2758/2759 – Petição Recuperandos requerendo a expedição de Edital de publicação da relação de credores do recebimento do plano de recuperação judicial;
- Fls. 2764 – Manifestação MP, de acordo com o exposto pela AJ na petição de fls. 2696 e 2751/2755;
- Fls. 2765/ 2856 – Juntada do Relatório Mensal das Atividades pela Administradora Judicial;
- Fls. 2857/2869 – Recuperanda juntou contas demonstrativas mensais referentes ao mês de setembro de 2018;
- Fls. 2870 – Despacho expedição de edital com prazo de trinta dias, assinando



o prazo de dez dias para que à devedora (evento de fls. 2758/2759) apresente à Administradora Judicial, e após a sua conferência, submeta a minuta do edital a este juízo, para a devida publicação de aviso, visando a intimação de todos os credores e interessados acerca do plano de recuperação apresentado;

- 2875/2885 – Recuperanda juntou contas demonstrativas do mês de outubro de 2018;
- Fls. 2887/ 2889 – Pedido da Recuperanda para prorrogação do prazo de suspensão curso das execuções;
- Fls. 2890 – Despacho deferindo o pedido de prorrogação;
- Fls. 2894/ 2896 – Edital Relação de Credores;
- Fls. 2901/2968 - Juntada do Relatório Mensal das Atividades pela Administradora Judicial
- Fls. 2976 – Publicação do Edital;
- Fls. 2986/3006 – Informando do trânsito em julgado do AI 2152473-10.2018.8.26.0000 – Negado Provimento ao Recurso;
- Fls. 3011/3022 – Juntada pela Recuperanda das contas demonstrativas referentes ao mês de novembro de 2018;
- Fls. 3024/3073 – Juntada do RMA AJ;
- Fls. 3079/3081 – Manifestação da Procuradoria Geral do Estado;
- Fls. 3082/3086 – Objeção ao Plano apresentada pelo Banco Santander;
- Fls. 3093/3096 – Recuperanda solicita expedição de ofícios para 3ª Vara Cível de Adamantina, 2ª Vara Cível de São Paulo e Juízo da Vara única de Bastos, para a manutenção das suspensões das ações pelo prazo de 180 dias, a partir do dia 23/12/2018, ou seja, até 21/06/2019;
- Fls. 3097 – Despacho deferindo pedido supracitado;
- Fls. 3101/3114 – Recuperando junta contas demonstrativas mensais referente ao mês de dezembro de 2018;
- Fls. 3121/3186 – Juntada RMA jan 19 AJ;
- Fls. 3192/3194 – Petição AJ informando das impugnações distribuídas por incidentes com pedido de alteração de valores e classificação dos créditos



pela Sicoob Crocrealpa e Banco Santander;

- Fls. 3197 – Crocrealpa requerendo a designação da assembleia geral de credores;
- Fls. 3200 – Banco Santander informa o acolhimento dos Embargos de Declaração reconhecendo na classe II, no valor de R\$ 2.208.070,05;
- Fls. 3208/3209 – Petição AJ informando das decisões das Impugnações, apresentação do AI da Crocrealpa, bem como requereu a convocação da Assembléia geral de Credores;
- Fls. 3213/3217 - Cópia Impugnação de crédito,;
- Fls. 3218/3232 – AJ informando sobre o provimento do AI pela Cocrealpa que retificou valores e classificação dos créditos, bem AI e Embargos de Declaração pelo Banco Santander já com trânsito em julgado;
- Fls. 3238/3241 – Recuperanda requer designação da AGC;
- Fls. 3243/3244 – Petição AJ referente às datas informadas de forma equivocada pela Recuperanda;
- Fls. 3246 – Despacho designando AGC para dia 28 de Junho de 2019, sexta-feira, na primeira convocação, às 11:00 e, para a segunda convocação, a ser realizada dia 5 de Julho de 2019, sexta-feira, às 11:00, e determinando publicação do edital;
- Fls. 3250/3273 – Recuperanda junta demonstrativos de Janeiro, Fevereiro e Março;
- Fls. 3274/3275 – Petição recuperanda requerendo expedição da minuta do edital em papel timbrado;
- Fls. 3283/3284 – Edital;
- Fls. 3299/3449 – Juntada RMA-AJ meses fevereiro/março e abril de 2019;
- Fls. 3455/3464 – Objeção ao plano de recuperação por ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUINOR E OUTROS;
- Fls. 3467/3469 – Petição da recuperanda se manifestando quanto à objeção por ALAOR;
- Fls. 3471/3473 - Petição da AJ se manifestando sobre a objeção de ALAOR e requerendo o normal prosseguimento do feito, com a realização da Assembléia de Credores já designada, momento no qual os interessados terão



vozes para debater e questionar a recuperando à respeito das condições do Plano apresentado;

- Fls. 3475 – Despacho que o MP se manifeste;
- Fls. 3479 – Petição recuperanda comprovando a publicação do edital de convocação da AGC;
- Fls. 3483/ 3557 – Juntada RMA- AJ mês de Abril/2019;
- Fls. 3559/3562 – Petição Recuperanda requerendo a prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções;
- Fls. 3563/3564 – Manifestação MP pelo não acolhimento da objeção de fls. 3455/3464 (ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUIJOR E OUTROS);
- Fls. 3565/3567 – Juntada procurações de ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUIJOR E OUTROS, para AGC;
- Fls. 3574/35777 – Petição AJ juntando Quadro Geral de Credores;
- Fls. 3579/3597 – Petição recuperando juntando as contas demonstrativas dos meses de Abril e Maio/2019;
- Fls. 3598 – Petição AJ juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3608 – Decisão rejeitando a objeção ao plano formulada por Alaor Antonio dos Santos Junior e outros;
- Fls. 3613/3705 – Juntada RMA – AJ;
- Fls. 3711/3723 - Petição AJ juntando a Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3725 – Despacho homologando suspensão dos trabalhos da AGC e sua continuação no dia 09 de agosto de 2019 no mesmo local e horário;
- Fls. 3730- Petição da recuperanda requerendo o pedido de prorrogação do automatic stay;
- Fls. 3733- AJ se manifesta favorável ao pedido supra;
- Fls. 3736 – MP se manifesta favorável ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções
- Fls. 3738 – Despacho deferindo o pedido de prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções contra os produtores rurais do Grupo Koga



por mais 180 dias a contar de 20 de junho de 2019;

- Fls. 3866/3876 – Petição da AJ informando sobre a realização da AGC, no dia 09 de Agosto de 2019, sendo que o Dr. Júlio Cesar Baptista, esclareceu que inobstante adiantadas as tratativas junto a todos os credores de adequação do Plano, se fazia necessária nova suspensão por aproximados 30 (trinta) dias para a efetiva finalização das propostas de alteração do plano a ser colocado em votação, o que foi acolhido pela unanimidade dos presentes, sendo aprovada a continuação da Assembleia para 13 de setembro de 2019, no mesmo horário e local;
- Fls. 3882/3965 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 3971/3989 – Petição recuperanda - juntada da versão final do Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3990/4064 - Petição da AJ juntando a Ata da AGC realizada no dia 13 de Setembro de 2019 – No cenário oficial de votação o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado pelas classes I e II, porém não restou aprovado pela classe III de credores quirografários. E não houve votação da Classe IV – pela inexistência desta classe de credores nesta Recuperação Judicial. Concluindo-se pelo não preenchimento dos requisitos do art. 45, inobstante a aprovação no total geral. Colhido pela AJ votação em segundo cenário, com a exclusão de voto alegado abusivo, obtendo-se com a abstenção a unanimidade na aprovação do PRJ.
- Fls. 4065/4108 – Pedido pela não homologação do plano de recuperação judicial apresentado em assembleia geral de credores por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ALTA PAULISTA - SICOOB - COCREALPA – E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR;
- Fls. 4109/4124 – Petição da Recuperanda requerendo a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do plano de recuperação judicial apresentado em AGC e, por sua vez, a concessão da recuperação judicial na forma do plano finalizado em AGC;
- Fls. 4125 – Vista MP;
- Fls. 4128/4217 -;
- Fls. 4225/4235 e Fls. 4236/ Juntada RMA – AJ 4246– Petição do credor ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR E OUROS, E PAPATERRA LIMONGI, RISSON E JACETTE ADVOGADOS, requerendo improcedência da impugnação de fls. 4065/4108, bem como a homologação do plano de recuperação judicial;
- Fls. 4247/4253 – Manifestação do MP pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, para o fim de preservar a atividade empresarial e os



interesses da massa de credores, e evitar o abuso de direito pelo credor majoritário de uma das classes;

- Fls. 4254/4260 – Sentença homologando o Plano de Recuperação Judicial apresentado em assembleia, consignando a exclusão dos votos dos credores Sicoob- Cocrealpa e Luiz Carlos Bocchi Junior;
- Fls. 4261/4262 – Ofício para Junta Comercial do Estado de São Paulo para proceder a anotação no registro da recuperanda, para constar a expressão “em recuperação judicial”;
- Fls. 4268/4358 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4365 – Credo Banco Santander informando conta bancária, que deverá ser encaminhado o pagamento;
- Fls. 4368/4476 – Credor Sicoob – Cocrealpa comunica a interposição do recurso de Agravo de instrumento, em relação à sentença de fls. 4254/4260 que homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda;
- Fls. 4477 – Despacho mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos de direito;
- Fls. 4478/4493 – Resposta do Ofício encaminhado à JUCESP – anotado o teor do ofício nas fichas cadastrais;
- Fls. 4495/4502 – Petição credores Alaor Antonio dos Santos Júnior e Papaterra Limongi informando que os dados bancários para pagamento foram encaminhados diretamente à recuperanda e AJ;
- Fls. 4508/4631 – Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4637/ 4647 – Petição credores Sicoob Cocrealpa e Luiz Carlos Bocchi Junior, informando que encaminharam via e-mail e Correio com Sedex e Aviso de recebimento os dados bancários, contudo não logrou êxito e informaram os dados diretamente nos autos da RJ, contudo, esclarecem que não configura CONCORDÂNCIA/ANUÊNCIA TÁCITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO;
- Fls. 4652 – Petição credor Globoaves informando os dados bancários para para pagamento;
- Fls. 4653/4666 – Petição recuperanda esclarecendo que em razão da falta de informação dos dados bancários de vários credores, foi realizado o pagamento através de depósito judicial, contudo, por equívoco, a informação foi protocolada nos autos do incidente processual nº. 0006646-17.2018.8.26.0189. Assim, para sanar o erro, em anexo à petição juntaram os



comprovantes de depósito judicial nos autos principais da RJ;

- Fls. 4670/4680 – Petição dos credores Alaor e outros informando que cederam onerosamente seu crédito a Ricardo Bocchino Ferrari, que se subrogou nos direitos e garantias que outrora competiam a eles. Assim, com base no art. 778, § 1º, III do CPC, requereram a substituição processual dos Cedentes pelo Cessionário, a fim de que passe a constar como credor das Recuperanda o Sr. Ricardo Bocchino Ferrari
- Fls. 4681 – Despacho informando que foi feita a anotação pelo gabinete, do pedido supracitado;
- Fls. 4688/4812 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4813/4814 – Pedido de Expedição de Guia de Levantamento pelo credor Sicoob Cocrealpa, do pagamento da parcela do mês de Dezembro de 2019;
- Fls. 4823/4914 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4915 – Despacho de Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Ao mesmo tempo, aguarde-se conforme o despacho de fls. 4648;
- Fls.4921/4925 – Petição da Recuperanda requerendo a suspensão dos pagamentos das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial pelo prazo de 120 dias, alegando queda no faturamento em razão da pandemia do Covid-19 – petição sem efeito, em razão de petição protocolada posteriormente;
- Fls. 4926/4931 - Petição da Recuperanda requerendo a suspensão dos pagamentos das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial pelo prazo de 120 dias, com exceção dos credores trabalhistas, alegando queda no faturamento em razão da pandemia do Covid-19;
- Fls. 4934/4936 – Petição da AJ acolhendo o pedido da suspensão, em caráter excepcional, do pagamento das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial, exceto as de natureza trabalhista, pelo prazo de 3 meses, adicionando-se estas parcelas após a última parcela do plano;
- Fls. 4942/5041 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 5042/5044 – Petição do credor Niccolas Ricardo Gonçalves requerendo a liberação do valor de R\$ 4.313,94 já depositados nos autos;
- Fls. 5046/5047 – Petição recuperando requerendo que o pedido de suspensão não se estenda aos credores titulares de crédito trabalhista, bem como, os credores trabalhistas equiparados;



- Fls. 5051/5074 – Petição AJ apresentando aditivo ao RMA juntado às fls. 4942/5041, para juntar comprovantes de pagamento do mês de fevereiro/2020;
- Fls. 5081/5089 – Petição AJ concordando com o pedido do credor Niccolas, fls. 5042/5044 e requerendo intimação dos credores para requererem nos autos o levantamento dos valores depositados em juízo;
- Fls. 5093 – Despacho autorizando o levantamento pelo credor Niccolas e requerendo intimação dos demais credores para juntar o MLE;
- Fls. 5102/5122 – Petição credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista e Luiz Carlos Bocchi Junior apresentando contrariedade ao pedido de fls. 4926/4931 (pedido de prorrogação de pagamento aos credores da classe II,III e IV), requerendo regularização nos pagamentos, reitera o pedido de fls. 4637/4639 e fls. 4813/4816, e requereu a juntada do MLE;
- Fls. 5128 – Credor Banco Santander não se opoendo a suspensão dos pagamentos as parcelas do plano, porém discorda do prazo proposto pela recuperanda, concordando com a suspensão pelo prazo de 60 dias, contados a partir da parcela de março/2020;
- Fls. 5133/5137 – Petição AJ informando que entende que por ora deve ser mantida a suspensão dos pagamentos, sugerindo a redução da suspensão para 60 dias, com a regularização dos pagamentos a partir de maio 2020 e quanto a suspensão autorizada, em relação à atualização, juros e eventual multa e data de pagamento, manifestou pela adoção de uma forma alternativa, sendo, a) realização de negociação devedora x credor, com a participação da administradora judicial como mediadora, como uma forma alternativa, ou, b) alternativamente, apresentação de aditivo ao PRJ pela recuperanda com relação à forma de pagamento das parcelas que tiveram autorizada a suspensão provisória, com posterior designação de AGC virtual a ser autorizada judicialmente e de forma excepcional, dada a imposição de isolamento social para conglomerados, o que inviabiliza a AGC presencial em decorrência do estado de calamidade pública declarado até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto legislativo n. 06 de 2020;
- Fls. 5138 – Despacho acolhendo a manifestação da AJ supracitada, para o fim de diminuir o pedido de suspensão dos pagamentos para 60 dias contados a partir da parcela vencida em março de 2020 e retomando-se a sua regularidade a partir de maio de 2020, conforme pleiteado pela recuperanda, com a concordância do Banco Santander S/A, e determinando intimação das partes e MP, acerca da proposta de solução da administradora, buscando uma negociação devedora x credor, tendo a administradora como mediadora, como forma alternativa de sanarem o problema da atualização, juros, eventual multa e data de pagamento referentes às parcelas que tiveram a suspensão autorizada. Ou alternativamente, que a recuperanda apresente



aditivo ao PRJ com relação à forma de pagamento das parcelas que tiveram autorizada a suspensão provisória com posterior designação de AGC virtual;

- Fls. 5145/5162 – Embargos de Declaração do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista, alegando omissão diante da ausência de apreciação do pedido do embargante às fls. 5102/5106(levantamento do valor anteriormente depositado pela recuperanda);
- Fls. 5165 – Embargos Rejeitados;
- Fls. 5167 – Petição AJ informando que não se opõe ao levantamento dos valores depositados pela recuperanda, bem como, esclarece que inobstante a existência do Agravo de Instrumento interposto pela credora COOCREALPA – Cooperativa de Crédito Livre Admissão da Alta Paulista contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, não foi acatado o seu pedido liminar do Agravo, não havendo efeito suspensivo pelo recurso; no mais, ainda que eventualmente haja a reforma da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial na decisão do Agravo, as parcelas pagas pela recuperanda e levantadas pelos credores serão abatidas dos saldos devedores, não havendo prejuízo à qualquer das partes;
- Fls. 5170/5171 – Recuperanda informando que as parcelas atinentes ao período de suspensão provisória serão adicionadas após a última parcela vincenda do crédito de cada credor, bem como, a atualização e juros observarão o estabelecido no plano de recuperação judicial;
- Fls. 5180/5184 – Juntada do MLE pelos credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista e Luiz Carlos Bocchi Junior;